

**PROCURADORIA REGIONAL DO MINISTERIO PÚBLICO
FEDERAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARA.**

PRT 02 002215 19/ADR/2012 14:26

**ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA
AMAZONIA**, CNPJ n.º 04.823.183/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não econômicos, duração indeterminada, em representação dos Empregados do Banco da Amazônia, neste ato representado por seu Presidente Silvio Kanner Pereira Farias, conforme ata de eleição e posse e Art. 37, inciso I, de seu Estatuto Social, em anexos. Vem através do presente, com o devido respeito e acatamento, com fundamento na Constituição Federativa do Brasil de 1988, bem como na legislação e jurisprudência, pátria, expor e requerer o seguinte:

I-DOS FATOS

1.1- Breve Histórico

Os associados/categoria ora representada por esta entidade associativa, são empregados lotados junto ao Banco da Amazônia, regidos pelo Decreto Lei nº 5452\43, (Consolidação das Leis do Trabalho), orientação primária dos direitos básicos do trabalhador brasileiro, os quais foram infinitamente distendidos, com a promulgação da Constituição Federal do Brasil em 1998.



No ano de 2011, a categoria, em razão da total falta de interesse do Banco da Amazônia em iniciar as negociações para firmar o Acordo Coletivo de Trabalho data base 2011/12, foi compulsada a deflagrar greve que perdurou por 77 dias, tendo seu início no dia 28.09.2011 e seu término no dia 12.12.2011, indo o litígio parar no TST, por interposição de Dissídio Coletivo n. 7433-50.2011.5.00.0000, instaurado pelo Banco da Amazônia.

Em sentença normativa exarada naqueles autos, foi disposto, entre outras a seguinte disposição:

*“Os valores correspondentes aos salários dos dias não trabalhados, no período de 28/09/2011 a 12/12/2011, **não serão descontados** e serão compensados,”*

E ainda que a compensação se desse na proporção de 1 (uma) hora de trabalho para compensar duas horas não trabalhadas por motivo de GREVE até a data de 30 de abril de 2012. Tal prazo seria suficiente para realizar uma hora de trabalho diária que permitiria compensar adequadamente as horas não trabalhadas.

Ocorre que, ainda que tal decisão tenha transitada em julgado, para a surpresa dos trabalhadores do banco e associados da AEBA, o Diretor de Gestão de Recursos do Banco da Amazônia, divulgou Email, aos Gerentes Executivos e Superintendentes onde consta cobrança para que as agências enviem a Direção Geral o mapa semanal de acompanhamento da compensação das horas de GREVE, deixando claro que as unidades não estão informando sobre a compensação e onde apresenta a seguinte orientação:

“... visto que o prazo para a compensação finda em 30.04.2012, quando então, as não compensadas terão que ser pagas pelos empregados”

Ora Ilustríssimo Procurador, tal orientação coaduna os seguintes entendimentos:



- 1- Que os Gerentes e Superintendente não esta repassando no tempo hábil as informações sobre a compensação dos empregados, **o que de nenhuma forma caracteriza a falta de realização de compensação pelos empregados, nos termos da decisão do TST, mas somente falta de agilidade de repasse de informações internas sobre a realização das mesmas.**

- 2- Afirma ainda a existência de grande contingente horas pendentes **supostamente** não compensadas, declinando seu entendimento pelo pagamento pelos empregados das mesmas. **Tal entendimento, em total e absurda incorreção interpretativa, haja vista que, falta de informação não configura falta de compensação, bem como ainda, a fixação de data para compensação das horas não é resolutiva, ou seja, não foi disposto na sentença normativa expressamente que caso as mesmas não fossem compensadas, autorizariam o desconto.**

Portanto a atitude do Banco da Amazônia fere flagrantemente a decisão normativa exarada, **pelo TST, em ofensa ao disposto na** Emenda Constitucional nº. 45 ao art.114, §2º, da Constituição Federal determina, de forma expressa, o respeito às disposições



legais mínimas de proteção ao trabalho e às normas convencionadas, mútuo consentimento para a apresentação da ação coletiva não existente entre as searas cotejadas.

Diante dos fatos expostos, vimos requerer deste órgão ministerial a apuração dos fatos narrados, junto à Direção do Banco da Amazônia, bem sabemos que o descumprimento, ou a ameaça de descumprimento de sentença normativa enseja a propositura da ação cognitiva de cumprimento, prevista no art.872 da Consolidação das Leis Trabalhistas, no entanto, dada a urgência que o caso requer, bem como a falta de competência processual desta AEBA em representar seus associados, vimos requer, deste Douto Órgão, sua intercessão no sentido de garantir o cumprimento da decisão do TST.

São os Termos

Em que pede Deferimento

Belém, 19 de fevereiro de 2011.


**ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA
AMAZÔNIA-AEBA**

CNPJ N.º 04.823.183/0001-04

Silvio Kanner

Documentos Anexos:

- Estatuto, Ata eleição e Posse AEBA
- Certidão contendo decisão exarada no Dissídio TST.
- E mail do Banco que trata controle de compensação de horas paradas.